

**PROPOSIÇÃO**

**NÚMERO**

**AUTOR**

**PROJETO DE LEI**

**044 / 2024**

**VER. VALTER COSTA**

**EMENTA**

**INSTITUI A "FEIRINHA DA NOSSA GENTE" NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, MARANHÃO, COMO EVENTO MENSAL DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, ARTESANATO, CULINÁRIA, ARTE E CULTURA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a "Feirinha da Nossa Gente" no município de Rosário, Maranhão, a ser realizada todo primeiro sábado de cada mês.

Art. 2º A Feirinha da Nossa Gente terá como finalidade:

- I. Incentivar e promover a comercialização de produtos locais da agricultura familiar, artesanato, culinária, arte e cultura local;
- II. Gerar emprego e renda para os empreendedores locais;
- III. Fortalecer a economia local e regional;
- IV. Proporcionar um espaço de lazer e convivência para a comunidade;
- V. Valorizar e divulgar a cultura e as tradições locais.

Art. 3º A Feirinha da Nossa Gente ocorrerá em local definido pelo Poder Executivo Municipal, com estrutura adequada para a instalação de barracas, stands e demais equipamentos necessários para a comercialização e exposição dos produtos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

- I. Promover a divulgação da Feirinha da Nossa Gente;
- II. Fornecer apoio logístico e infraestrutura necessária para a realização do evento;
- III. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o fortalecimento e crescimento da feirinha;
- IV. Regulamentar, através de decreto, os critérios e procedimentos para a participação dos expositores, bem como as normas de funcionamento da feirinha.

Art. 5º Os expositores participantes deverão ser, prioritariamente, residentes do município de Rosário e produtores locais, podendo ser exigida comprovação de residência e de produção local.

Art. 6º A organização e coordenação da Feirinha da Nossa Gente serão de responsabilidade de uma comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes das secretarias municipais envolvidas e por membros da comunidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 07/ 06 / 2024.

\_\_\_\_\_  
VER. VALTER COSTA SOUSA